



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 35/2026 PMAC N.º 0000377/2026

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 35/2026- COMPRASGOV N.º 35/2026 - PROCESSO 0000021/2026-PM

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de circuito fechado de TV (CFTV) para o Batalhão Ambiental - BPA/PMAC.

A SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES – SELIC, COMUNICA, aos interessados que o pregão acima mencionado, com 1) **Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial da Estado, N.º 14.316, pág. 18, do dia 27/07/2026, Jornal Opinião, pág. 11, do dia 25/07/2026, Diário Oficial da União - DOU, n.º 140, Seção 3, pág. 138 e no sites: www.gov.br/pncp/pt-br, www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br; com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **RETIFICA**, conforme abaixo:

1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS RESPOSTAS

1.1. EMPRESA (A):

I. Da interface de rede das câmeras IP

A interessada questiona a exigência de interface de rede RJ-45 padrão 10/100/1000 Mbps para as câmeras IP, argumentando que equipamentos com interface Fast Ethernet (10/100 Mbps) seriam suficientes para suportar o fluxo de dados normalmente gerado por câmeras de 2 MP e 4 MP.

Quanto ao questionamento, verifica-se que o argumento apresentado pela empresa possui fundamento técnico, uma vez que câmeras IP nas resoluções especificadas normalmente operam com taxas de transmissão inferiores à capacidade de interfaces Fast Ethernet (10/100 Mbps). Entretanto, a definição da especificação técnica constitui prerrogativa da Administração, desde que devidamente motivada no planejamento da contratação. Assim, caso a exigência de interface Gigabit decorra de critérios de padronização tecnológica, expansão futura da infraestrutura ou outros aspectos técnicos devidamente justificados nos estudos que embasaram a contratação, não se identifica, em princípio, irregularidade na sua manutenção. Por outro lado, inexistindo

motivação técnica específica para tal exigência, a Administração poderá avaliar a conveniência de flexibilizar a especificação.

II. Da especificação do cabo de rede CAT6 Gigalan

A empresa questiona a utilização da nomenclatura "Gigalan", alegando que se trata de uma linha de produtos de um fabricante específico e solicitando que sejam aceitos cabos de outras marcas que possuam as mesmas características técnicas.

Após análise, verifica-se que existem no mercado diversos fabricantes que produzem cabos de rede Categoria CAT6 com desempenho e qualidade equivalentes ao produto denominado "Gigalan". Dessa forma, sob o aspecto técnico, o atendimento da necessidade da Administração não depende de uma marca específica, mas sim de que o cabo possua as características técnicas exigidas para garantir o adequado funcionamento da solução de rede.

III. Dos acessórios do disco rígido

Quanto ao questionamento referente ao fornecimento de cabos SATA e cabos de alimentação juntamente com os discos rígidos, verifica-se que, de fato, esses componentes normalmente acompanham o equipamento gravador (NVR) ou os demais componentes do sistema, não sendo prática comercial que acompanhem individualmente os discos rígidos comercializados pelos fabricantes.

A manutenção dessa exigência pode ocasionar restrição desnecessária à competitividade ou dificuldades durante a fase de recebimento dos materiais.

IV. Conclusão

Após análise dos esclarecimentos apresentados, conclui-se que:

Item 1: Recomenda-se que a área demandante avalie se a exigência de interface Gigabit (10/100/1000 Mbps) encontra respaldo nas justificativas técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência. Existindo motivação técnica suficiente, entende-se possível a manutenção da especificação. Na ausência de justificativa específica, poderá ser avaliada a conveniência de flexibilização da exigência, de forma a ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo ao atendimento das necessidades da Administração.

Item 2: recomenda-se o acolhimento parcial do pedido, com a revisão da redação da especificação para suprimir a referência exclusiva à marca comercial "Gigalan", admitindo produtos equivalentes que atendam integralmente às normas técnicas exigidas, salvo se houver justificativa técnica formal que fundamente sua manutenção.

Item 3: recomenda-se o acolhimento do pedido, adequando-se a especificação para que os cabos SATA e de alimentação sejam fornecidos juntamente com o equipamento gravador (NVR) ou com o sistema de videomonitoramento, e não necessariamente na embalagem individual dos discos rígidos.

A presente manifestação limita-se à análise técnica do questionamento formulado, não sendo possível aferir, apenas com base no pedido de esclarecimento, se a especificação impugnada encontra-se devidamente motivada nos documentos de planejamento da contratação (ETP e Termo de Referência),

circunstância que deverá ser considerada pela área demandante para fins de resposta ao interessado.

Respondido por:

Alisson Silva de Melo - CB PM

Seção de Modernização e Projetos - DTIC/SECMP

1.2. **EMPRESA (B):**

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **(B)**, referente à especificação técnica da Câmera IP Bullet, procede-se à análise exclusivamente sob o aspecto técnico, considerando as características estabelecidas no Termo de Referência.

O Termo de Referência, em seu item 10 – Das Descrições e das Quantidades, estabelece como requisitos mínimos para a Câmera IP Bullet, entre outros: resolução de 2 MP a 4 MP, lente de 2,8 mm, alcance noturno IR de 30 metros, stream principal 1920 × 1080 a 30 fps, mínimo de 2 streams, detecção de movimento, compressão de vídeo mínima H.264, BLC/DWDR/WDR, compatibilidade ONVIF Perfil S, alimentação PoE 802.3af e nível de proteção mínimo IP66.

Quanto especificamente à interface de rede, o Termo de Referência estabelece RJ-45 10/100/1000 Mbps, acrescentando expressamente que “serão aceitos equipamentos com interface Fast Ethernet (10/100 Mbps), desde que atendam integralmente às demais especificações técnicas do Termo de Referência”.

Ressalta-se, entretanto, que a aceitação da interface 10/100 Mbps não afasta a necessidade de atendimento aos demais requisitos técnicos mínimos estabelecidos para o equipamento, devendo a análise da proposta considerar a integralidade das características previstas no Termo de Referência.

CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, sob o aspecto exclusivamente técnico, conclui-se que:

a) a interface 10/100 Mbps, por si só, não constitui motivo para desclassificação técnica, desde que o equipamento atenda integralmente às demais especificações mínimas estabelecidas para a Câmera IP Bullet, conforme previsão expressa no Termo de Referência;;

b) a presente manifestação restringe-se à análise de conformidade técnica do objeto, não abrangendo aspectos administrativos, jurídicos, comerciais ou outros que não estejam relacionados às características técnicas do equipamento.

Respondido por:

Gilcélio Rufino de Melo - 1º TEN QOPMM

Chefe da Divisão de tecnologia da Informação e Comunicação da PMAC - DTIC

2. DA RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.1. O Termo de Referência foi retificado e segue em anexo a esta RETIFICAÇÃO.

3. DA DATA DE ABERTURA:

- 3.1. O Pregoeiro(a) informa que, em razão da retificação do Termo de Referência, a data de abertura foi prorrogada, conforme abaixo:

ABERTURA: 09/09/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).

RETIRADA: 24/08/2026 até a data de abertura.

- 3.2. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Greice Quele da Silva Braga
Pregoeira - DIPREG
Portaria SEAD nº 255/2026

Wilton Martins da Silva
Divisão de Pregão - DIPREG
Portaria SEAD nº 255/2026



Documento assinado eletronicamente por **WILTON MARTINS DA SILVA**, em 21/08/2026, às 08:05, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CP6D4ECE 5ECEE7A7 1159CD98 7C062025** e código CRC **C866C1**